

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESEMBARGADORES - ANDES

CAPÍTULO I

Da Associação e sua finalidade.

Artigo 1º - A Associação Nacional de Desembargadores - ANDES, criada pela Assembleia Geral administrativa reunida no dia 08 de março de 2006, com sede em Brasília, Distrito Federal, capital da República Federativa do Brasil e outra provisória e administrativa no Rio de Janeiro à Rua Dom Manuel, 29, Sala 101, CEP. 20.010-090, Centro, Rio de Janeiro, RJ, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos e sem prazo determinado.

Parágrafo Único - A sede administrativa será sempre na unidade da Federação em que residir o Presidente da Andes.

Artigo 2º - São objetivos da Associação Nacional de Desembargadores:

I – a defesa:

- a) do Estado de Direito, da Constituição e das leis;
- b) das prerrogativas, garantias e direitos constitucionalmente assegurados a todos os magistrados do Poder Judiciário Brasileiro;
- c) da independência do Poder Judiciário, sua autonomia política, administrativa, orçamentária e financeira;
- d) dos direitos, garantias, prerrogativas, interesses e reivindicações dos magistrados do Poder Judiciário Brasileiro, representando-os, substituindo-os e defendendo-os em juízo ou fora dele, inclusive perante os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como em Tribunais de

Contas, Ministério Público, Conselho Nacional de Justiça e outros órgãos em que se faça necessária a atuação;

e) dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de seus associados, podendo, para tanto, ajuizar ações constitucionais, ações civis públicas, mandados de segurança individuais e coletivos, mandados de injunção, entre outras medidas, independentemente de autorização assemblear.

II - prestar aos seus associados assistência social na medida de suas possibilidades;

III – prestar assistência judicial e extrajudicial a seus associados titulares, em razão do exercício de suas funções, mediante solicitação do interessado;

IV – atuar como substituto processual daqueles por cujos direitos, garantias, prerrogativas e interesses tem a função de guardar;

V – prestar apoio aos membros da Magistratura integrantes dos Tribunais do país, sempre que sofrerem ofensa, afronta ou molestação no legítimo exercício de suas funções;

VI – promover o conagraçamento cultural, institucional e social dos magistrados brasileiros.

VII - manter informadas as sociedades brasileira e internacional, através de todos os meios de comunicação, sobre todas as questões que digam respeito direta ou indiretamente à Justiça Brasileira.

VIII – irmanar-se às demais associações de magistrados para a defesa da magistratura nacional.

IX – promover, coordenar e participar de reuniões e simpósios para o estudo e debate de questões institucionais e de interesse funcional dos magistrados;

X – estimular a produção de trabalhos e obras de interesse dos magistrados, por meio de prêmios, da edição de livros e de outras publicações;

XI – buscar o relacionamento com associações congêneres;

XII – desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Parágrafo único: Na hipótese de eventual conflito de interesse entre a magistratura de 1º grau e 2º grau a ANDES tem o dever de defender os interesses dos magistrados integrantes do 2º grau.

CAPÍTULO II

Da estrutura da Associação

Artigo 3º - A Associação Nacional de Desembargadores organiza-se nos moldes federativos, compondo sua estrutura os seguintes órgãos:

I – Uma Unidade Nacional;

II – Unidades e/ou diretores representantes em cada Estado, Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal e Tribunal Regional do Trabalho, vinculadas à Diretoria Nacional.

Artigo 4º - À Unidade Nacional compete a representação e a direção da Associação, bem assim o exercício de suas finalidades previstas nos artigos anteriores, cabendo às demais Unidades atuar no âmbito de seus respectivos tribunais, observado o disposto no presente Estatuto.

Artigo 5º - A Unidade Nacional é composta pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Nacional;

III – Conselho Deliberativo;

IV – Conselho Fiscal.

Artigo 6º - O exercício dos cargos de direção será gratuito, vedada a percepção de quaisquer vantagens, diretas ou indiretas.

Artigo 7º - É vedado à ANDES participar de manifestações político-partidárias, religiosas ou de atividades incompatíveis com seus fins.

Artigo 8º - O patrimônio e a receita da ANDES serão compostos de:

- a) mensalidades de seus membros;
- b) contribuições, doações e legados;
- c) subvenções que oficialmente lhe forem consignadas;
- d) imóveis, móveis e títulos que possua ou venha a possuir;
- e) outras receitas decorrentes de sua atividade social.

Parágrafo único - A ANDES poderá firmar convênios e parcerias para a boa consecução dos seus fins, quer social ou acadêmico.

Artigo 9º - Os associados não responderão pelas obrigações da ANDES.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Artigo 10 - A Assembleia Geral será constituída pelos sócios efetivos que estejam no gozo de seus direitos sociais, competindo-lhe privativamente:

- a) eleger os membros da Diretoria Nacional e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, para mandato de três anos;
- b) reformar, no todo ou em parte, o estatuto social;
- c) decidir, em grau de recurso, os atos, resoluções ou decisões dos demais órgãos, que infringirem normas legais ou estatutárias;
- d) autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis;
- e) analisar os pareceres e aprovar as contas anuais da Diretoria;
- f) decidir outras matérias que lhe sejam atribuídas por este estatuto;
- g) deliberar sobre a extinção da ANDES e a destinação de seus bens;
- h) destituir os administradores, observado necessariamente o *quórum* mínimo de 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos que estejam no gozo de seus direitos sociais.

Artigo 11 - A Assembleia Geral reunir-se-á, por convocação do Presidente, mediante edital publicado no site da ANDES, mantido no sítio eletrônico da entidade pelos 10 (dez) dias que antecederem as eleições e encaminhado por meio eletrônico para os seus associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da realização do conclave, preferencialmente de maneira remota, por meio eletrônico:

a) ordinariamente, na última semana do mês de agosto de cada triênio para a realização de eleições gerais, apreciação de relatórios e prestação de contas, com os respectivos pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

b) extraordinariamente, quando necessário, para os fins previamente designados, por convocação do Presidente, do Conselho Deliberativo ou de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos, no gozo de seus direitos sociais;

c) só poderão votar nas Assembleias Gerais de eleição da administração os associados que tiverem mais de 60 (sessenta) dias de filiação, os fundadores membros efetivos e os membros Presidentes, desde que estejam quites com suas obrigações financeiras perante a entidade e no gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios efetivos e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer *quórum*, salvo no caso de eleição dos órgãos estatutários, que exigirá a presença física ou por meio eletrônico de pelo menos 30 associados.

Artigo 13 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, podendo versar sobre qualquer matéria dentro do objeto da convocação.

Parágrafo Único – Admitir-se-á a representação, por procuração, outorgada a outro sócio que esteja no gozo de seus direitos sociais, mas, cada associado, só pode receber uma única procuração de 1 (um) associado.

Artigo 14 - A Assembleia Geral Ordinária de Eleições será realizada trienalmente, até 90 (noventa) dias antes do final dos mandatos para a escolha dos novos membros da Diretoria Nacional e Conselhos Deliberativo e Fiscal, mediante convocação do Presidente Nacional, observando o seguinte:

- a)** votação direta e secreta pelo sistema majoritário, presencial ou via internet;
- b)** registro prévio das chapas concorrentes, com anuência expressa de seus integrantes e antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do pleito, mediante requerimento firmado pelo mínimo de 10 (dez) associados, não candidatos;
- c)** somente será admitida a apresentação de chapa com 21 (vinte e um) integrantes, devendo acompanhar o requerimento o programa de trabalho e a indicação do cargo ao qual concorrerá cada candidato;
- d)** apuração centralizada na sede administrativa da ANDES, por comissão escrutinadora composta de 3 associados designada pelo presidente da Comissão Eleitoral;
- e)** a Comissão Eleitoral será indicada pelo Presidente no prazo de até 120 (cento e vinte) dias de antecedência do pleito eleitoral, que deverá elaborar o regulamento da Comissão Eleitoral, veiculando o mesmo com 90 (noventa) dias de antecedência da data do pleito.

§1º. Caso o Presidente não convoque eleição no prazo regulamentar, caberá ao Conselho Deliberativo convocar as eleições e nomear a Comissão Eleitoral.

§2º. Em caso de renúncia, impedimento ou falecimento do Presidente, até 18 (dezoito) meses da data de sua posse, nova eleição será convocada, no prazo de 30 (trinta) dias, para a complementação do mandato.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria Nacional

Artigo 15 - A Diretoria Nacional compõe-se de:

- a) Um Presidente;
- b) Um 1º Vice-Presidente;
- c) Um 2º Vice-Presidente;
- d) Um 3º Vice-Presidente;
- e) Um Diretor Nacional de assuntos legislativo e de relações institucionais;
- f) Um Diretor Nacional Cultural e de Eventos;
- g) Um Diretor Nacional de Assuntos Jurídicos e prerrogativas;
- h) Um Diretor Nacional de relações com os Tribunais;
- i) Um Diretor Nacional de Inativos.

§1º - A estrutura executiva da Presidência será composta de 1 (um) Diretor Executivo, 1 (um) Diretor Financeiro, assessoria jurídica, assessoria de comunicação, entre outros, e será de livre nomeação do Presidente.

§ 2º - A nomeação dos diretores culturais estaduais e de eventos e dos diretores representantes das Unidades dos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais e Tribunais Regionais do Trabalho será de livre nomeação do Presidente.

§3º - A 1ª Vice-presidência coordenará a diretoria nacional de inativos.

§4º - A 2ª Vice-presidência coordenará a diretoria nacional cultural e de eventos.

§ 5º - A 3ª Vice-presidência coordenará a diretoria de relações com os tribunais.

§6º - A Diretoria Nacional de assuntos legislativo e de relações institucionais e a diretoria de Assuntos Jurídicos e prerrogativas se reportarão diretamente à presidência.

§7º - O Presidente poderá criar outras diretorias estaduais abrangendo matérias diversas daquelas referidas acima, devendo submeter as respectivas criações à manifestação prévia do Conselho Deliberativo.

Artigo 16 - Compete à diretoria:

- a)** administrar a ANDES;
- b)** executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- c)** elaborar, anualmente, a proposta orçamentária;
- d)** estabelecer o programa de atividades administrativas;
- e)** apresentar, anualmente, o relatório de suas atividades ao Conselho Fiscal acompanhado de prestação de contas;
- f)** expedir os regulamentos dos Departamentos Especializados, bem assim normas complementares de execução deste estatuto;
- g)** aplicar as penas de sua competência;
- h)** resolver sobre aceitação e exclusão de associados, observadas as normas estatutárias;
- i)** aprovar convênios, parcerias e contratos necessários ao cumprimento das finalidades da ANDES;
- j)** autorizar despesas excedentes a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos;
- k)** examinar, por proposta do interessado, a conveniência da ANDES defender direitos e interesses individuais do associado, quando relacionados com exercício da função;
- l)** aprovar a criação, transformação e preenchimento dos cargos nas diretorias e departamentos;
- m)** definir a forma de recolhimento das contribuições dos associados.

Artigo 17 - Compete ao Presidente:

- a)** representar a ANDES em Juízo ou fora dele;
- b)** presidir as reuniões da diretoria;
- c)** delegar atribuições aos demais membros da diretoria;
- d)** designar dia e hora para as reuniões da diretoria;
- e)** convocar e presidir a Assembleia Geral, na forma deste estatuto;
- f)** emitir cheques e executar pagamentos conjuntamente com o Diretor Executivo e/ou Financeiro e aplicar os recursos da entidade, que ultrapassem o limite de 30 (trinta) salários mínimos, ressalvada a hipótese de aplicações e investimentos na mesma instituição financeira onde se encontrarem mantidos os recursos da entidade;
- g)** autorizar despesas, emitir cheques e executar pagamentos até o limite de 30 (trinta) salários mínimos;
- h)** resolver os casos administrativos urgentes, submetendo-os à apreciação da diretoria na primeira reunião que se realizar.
- i)** propor a criação e transformação de Diretorias e Departamentos;
- j)** nomear os diretores culturais estaduais e os Diretores/Representantes da ANDES em cada Tribunal;
- k)** isentar, a seu critério, determinadas categorias de associados da contribuição prevista;
- l)** promover, desenvolver e incrementar a participação da ANDES nas mídias sociais, de forma a aumentar o alcance da Associação e aproximá-la do público em geral.

§ 1º O diretor cultural estadual e o vinculado ao Tribunal deverá ser escolhido dentre os seus membros associados à ANDES.

§ 2º O Presidente, se devidamente inscrito, somente poderá exercer a advocacia no exclusivo interesse da ANDES.

§3º. Poderá o Presidente outorgar, por instrumento de mandato, poderes especiais para a prática de atos em nome da entidade, em especial para realizar movimentações financeiras e representar judicial ou extrajudicialmente a ANDES.

Artigo 18 - Compete ao Vice-presidente em ordem sucessiva, substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, auxiliá-lo quando solicitados e representá-lo quando, para tanto designado, além das atribuições referidas nos parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 15 deste Estatuto.

Parágrafo Único – Na hipótese de impedimento ou falta dos Vice-presidentes, caberá ao Diretor Executivo auxiliar o Presidente quando solicitado e representá-lo quando, para tanto designado.

Artigo 19 - Compete à estrutura executiva da Presidência colocar em prática os programas e as metas estabelecidas pela Diretoria Nacional podendo atuar, em nome da ANDES, em todo o território nacional e perante todos os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Artigo 20 - Compete ao Diretor Executivo:

- a) superintender os serviços da secretaria, mantendo sob sua fiscalização livros e arquivos;
- b) secretariar as sessões da diretoria;
- c) organizar o funcionamento da entidade, auxiliar o Presidente na gestão da ANDES e substituir o Presidente na forma do parágrafo único do artigo 18.

Artigo 21 - São atribuições do Diretor Financeiro:

- a) a guarda e responsabilidade dos valores sociais, depositando-os em estabelecimento de crédito, em conta da associação;
- b) recebimento, por si ou por pessoas autorizadas, das contribuições e outros rendimentos;
- c) a escrituração dos livros da tesouraria;
- d) a apresentação quadrimestral de balancete à diretoria, com a demonstração dos créditos e débitos, bem assim de boletim do movimento de caixa;
- e) emitir cheques e ordens de pagamento, em conjunto com o Presidente.

Artigo 22 – Compete ao Diretor Nacional Cultural e de Eventos:

- a) planejar e coordenar as atividades culturais e científicas da ANDES;
- b) organizar, de forma virtual ou presencial, seminários, palestras, painéis, conferências e congressos no âmbito de interesse dos membros da ANDES;
- c) firmar parcerias acadêmicas com outras instituições, com o fim de promover o aperfeiçoamento profissional dos membros da ANDES;
- d) coordenar os diretores estaduais culturais e de eventos.

Artigo 23 – Compete ao Diretor Nacional de assuntos legislativo e de relações institucionais:

- a) planejar e coordenar as relações da ANDES com outras instituições, sociedade civil e suas organizações;
- b) promover a aproximação com as demais instituições, sociedade civil e suas organizações para realização de projetos comuns;
- c) acompanhar a tramitação dos Projetos de Lei no âmbito Federal que sejam de interesse da ANDES.

Artigo 24 – Compete ao Diretor Nacional de Assuntos Jurídicos e prerrogativas:

- a) coordenar medidas de interesse dos associados que digam respeito às prerrogativas e à valorização profissional dos membros da ANDES;
- b) tratar, a pedido do Presidente, das ameaças ou violações às garantias, direitos e prerrogativas dos membros da ANDES, no âmbito individual ou coletivo;
- c) recomendar e elaborar, a pedido do Presidente, notas de desagravos aos associados da ANDES;
- d) propor ao Presidente o patrocínio de causas que visem a resguardar direitos dos associados que tenham relação com o exercício das funções dos associados.

Artigo 25 – Compete ao Diretor Nacional de relações com os Tribunais:

- a) coordenar medidas de interesse dos associados junto aos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais e Tribunais Regionais do Trabalho em defesa das prerrogativas dos seus associados;
- b) promover a aproximação com os Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais e Tribunais Regionais do Trabalho com vistas a desenvolver projetos comuns.

Artigo 26 – Compete ao Diretor Nacional de Inativos:

- a) planejar e coordenar iniciativas que promovam a permanente integração dos associados inativos com as atividades associativas;
- b) promover, a pedido do Presidente, medidas de defesa das prerrogativas dos associados inativos

CAPÍTULO V

Do Conselho Deliberativo

Artigo 27 - O Conselho Deliberativo será composto por:

- a) 7 (sete) membros efetivos, eleitos em Assembleia Geral Ordinária;
- b) 3 (três) membros suplentes eleitos em Assembleia Geral Ordinária;

Parágrafo único – A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será eleita por seus integrantes na primeira reunião, tendo o Presidente do Conselho Deliberativo direito a voto em todas as deliberações, bem como poderá exercer voto de qualidade (desempate).

Artigo 28 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) elaborar seu regimento e eleger os integrantes da mesa diretora e da Comissão de Ética, compostas, de três membros titulares e suplentes;
- b) aprovar a proposta orçamentária anual;
- c) propor à diretoria, através de indicações, a execução de projetos e atividades de interesse da ANDES;

- d)** opinar, mediante consulta da diretoria, sobre as questões mais relevantes que possam afetar o patrimônio da ANDES ou o prestígio da magistratura;
- e)** autorizar a aquisição de bens imóveis;
- f)** deliberar sobre o valor das mensalidades propostos pela diretoria;
- g)** aplicar as penalidades e julgar os recursos de sua competência;
- h)** convocar supletivamente a Assembleia Geral Extraordinária, na forma dos estatutos;
- i)** examinar balancetes, relatórios e prestação de contas, emitindo os respectivos pareceres;
- j)** se manifestar sobre a criação, fusão, desmembramento ou extinção de Diretorias por solicitação do Presidente;
- k)** baixar o regulamento eleitoral, na hipótese do artigo 14, Parágrafo Único;
- l)** deliberar sobre os pareceres emitidos pela Comissão de Ética, sobre matéria relativa às atribuições definidas em seu regulamento interno;
- m)** deliberar e eventualmente vetar as indicações realizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, as nomeações realizadas pelo Presidente

Artigo 29 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á pelo menos semestralmente ou quando convocado por seu Presidente ou pelo Presidente da ANDES, deliberando pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Artigo 30 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, integrantes da categoria dos sócios efetivos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os Membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão seu Presidente em sua primeira reunião.

Artigo 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar anualmente as contas da diretoria exarando parecer “*ad referendum*” da Assembleia Geral;
- b) sugerir as providências que julguem necessárias para o bom êxito de sua gestão.

CAPÍTULO VII

Dos Associados, Direitos e Deveres

Artigo 32 - O quadro social é composto pelas seguintes categorias:

- a) Fundadores: os que assinaram a ata de constituição da entidade;
- b) Efetivos: magistrados, ativos ou inativos, integrantes dos órgãos do Poder Judiciário que exerçam ou exerceram funções de 2º grau;
- c) Membros Presidentes: os Presidentes e ex-Presidentes de todos os Tribunais da Federação, bem como os ex-presidentes da ANDES, não tendo os mesmos direito a voto, salvo se acumularem essa condição com a de associado à ANDES e estiverem quites com suas obrigações financeiras e no gozo de seus direitos estatutários;
- d) Beneméritos: aqueles que em virtude de relevantes serviços prestados à Associação ou pela defesa dos interesses da magistratura, indicados pela Diretoria, forem admitidos pelo voto de 2/3 da Assembleia.

Artigo 33 - Aos sócios efetivos e fundadores são assegurados os seguintes direitos:

- a) participar das deliberações da Assembleia Geral;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos de administração da ANDES, desde que filiados há mais de 6 (seis) meses;
- c) usufruir dos serviços e benefícios oferecidos pela ANDES;
- d) frequentar a sede e as demais dependências da ANDES, participando com sua família das atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas;

- e) participar dos demais programas e atividades nas áreas culturais, recreativas e esportivas;
- f) exercer os demais direitos dos associados em geral.

Artigo 34 - São deveres dos associados, em geral respeitadas as normas estatutárias, regimentais e administrativas:

- a) satisfazer pontualmente as obrigações sociais, admitindo-se sempre que possível, o desconto em folha de pagamento ou quaisquer outras formas de pagamento autorizadas pelo associado;
- b) zelar pelo bom nome da ANDES, seu patrimônio, e pelo prestígio da Justiça;
- c) cumprir fielmente os presentes estatutos, os regulamentos e as resoluções da Diretoria;
- d) prestar sua colaboração à realização dos fins sociais da ANDES; e) exigir de seus dependentes estrita observância de todas as normas regulamentares;
- e) indenizar os prejuízos causados ao patrimônio social, inclusive por seus dependentes ou convidados.

Artigo 35 - As penas disciplinares consistem em:

- a) advertência
- b) multa
- c) suspensão
- d) exclusão

Artigo 36 - As penas de advertência, sempre em caráter reservado, e, nos casos de reincidência, a de multa, até o valor de 10 (dez) mensalidades, serão aplicadas pela diretoria, nos casos de violação de deveres sociais que não impliquem em punição mais grave.

Artigo 37 - O associado que estiver em débito, equivalente ao mínimo de 3 (três) mensalidades, terá seus direitos sociais automaticamente suspensos.

Artigo 38 - Incorrerá na pena de suspensão de direitos, pelo prazo de até 180(cento e oitenta) dias, imposta pela Diretoria, o associado que praticar ato atentatório aos bons costumes ou aos deveres éticos dos magistrados, dentro ou fora da sede social, desde que a falta não caracterize caso de exclusão ou penalidade mais branda.

Artigo 39 - A pena de exclusão do associado será da competência do Conselho Deliberativo, mediante proposta da diretoria, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

Artigo 40 - Será excluído do quadro social:

- a)** o sócio que perder a condição de magistrado em razão de sentença judicial;
- b)** o sócio que suspender o pagamento de suas contribuições por mais de seis meses consecutivos, desde que notificado para quitar o débito no prazo de 15 (quinze) dias;
- c)** o sócio que praticar ato ou assumir posição de que resulte desprestígio ou prejuízo para a ANDES ou para a magistratura;
- d)** o sócio benemérito, considerado pela Assembleia Geral não mais possuidor dos requisitos exigidos para sua admissão;
- e)** qualquer associado cuja conduta se revelar incompatível com as finalidades sociais.

Artigo 41 - Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recurso para o Conselho Deliberativo, e das originárias deste para a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da notificação das decisões.

CAPÍTULO VIII

Das Diretorias dos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais e Tribunais Regionais do Trabalho

Artigo 42 – O Presidente poderá nomear um Diretor representante junto a cada Tribunal, com sede na cidade da respectiva localização.

Artigo 43 - As Diretorias junto aos Tribunais locais poderão, a critério da Presidência, criar uma estrutura executiva, que deverá ser, necessariamente, composta por membros da ANDES da respectiva localização.

CAPÍTULO IX

Das Diretorias Culturais e de Eventos junto aos Estados

Artigo 44 – O Presidente poderá nomear um Diretor Cultural e de Eventos junto a cada Estado da Federação.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Artigo 45 - O presente estatuto poderá ser reformado pela Assembleia Geral, mediante proposta do Presidente da Andes, do Conselho Deliberativo ou de no mínimo 50 associados efetivos, neste caso, ouvido previamente o Conselho Deliberativo, que emitirá parecer.

Artigo 46 - As insígnias da ANDES serão objeto de Resolução da Diretoria Executiva.

Artigo 47 - A dissolução da ANDES somente se dará por resolução de metade mais um de seus sócios efetivos, em Assembleia Geral Extraordinária, convocados especialmente para este fim.

Parágrafo Único – Dissolvida a ANDES e liquidado o seu passivo, seu patrimônio passará à plena propriedade de entidade de assistência social que for indicada pela Assembleia e que preencha requisitos legais e esteja inscrita no órgão competente.

Artigo 48 – As votações, reuniões, deliberações e quaisquer comunicações entre os órgãos diretivos e seus associados serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico devendo o filiado manter atualizado seu endereço eletrônico junto a Andes.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 49. Enquanto não forem instaladas as Diretorias de cada Tribunal haverá, em cada Tribunal da Federação, um representante da ANDES, indicado pelo Presidente e aprovado pela Diretoria Nacional.

Artigo 50. Os cargos de 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário, 2º Tesoureiro, 3º Tesoureiro e Diretor e Vice-diretor dos departamentos Jurídico, Relações com Tribunais Superiores, Relações Institucionais, Relações Parlamentares, Inativos, Pensionistas, Cultural, Comunicação Social, Informática, Eventos e Projetos e Defesa do Meio-Ambiente serão extintos a partir do início do próximo mandato, salvo em casos de renúncia ou vacância na atual gestão.

Artigo 51. Os casos omissos serão regulamentados pelo Conselho Deliberativo, por iniciativa do Presidente.

O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro,de 2020.

Desembargador

Desembargadora